

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

A ACESSIBILIDADE LINGUÍSTICA DA PESSOA SURDA COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA: PROPOSTAS DE CONCRETIZAÇÃO.

THE LINGUISTIC ACCESSIBILITY OF THE DEAF PERSON AS A GUARANTEE OF THE FUNDAMENTAL RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE: PROPOSALS FOR IMPLEMENTATION.

Danielle de Rezende Gimenes ¹
Kellyne Laís Laburú Alencar de Almeida

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo a análise bibliográfica e jurisprudencial acerca das questões relacionadas a garantia da acessibilidade linguística da pessoa surda, principalmente no cenário jurídico, com base nos direitos fundamentais garantidos a toda pessoa humana. É de notório saber que a Língua Brasileira de Sinais (Libras), é reconhecida como segunda língua oficial do Brasil, por força legislativa, contudo, ainda assim, se faz necessária a observância da efetividade dessas garantias. Os direitos fundamentais são considerados um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática e justa. Eles garantem a dignidade humana, a liberdade, a igualdade e a justiça para todos os indivíduos, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal. Essa pesquisa é desenvolvida com base no método hipotético dedutivo, qualitativa, considerando os meios de revisão bibliográfica disponíveis acerca dessa temática.

Palavras-chave: Acessibilidade linguística, Direitos fundamentais, Garantias da comunidade surda, acessibilidade jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims at the bibliographical and jurisprudential analysis on issues related to guaranteeing the linguistic accessibility of the deaf person, mainly in the legal scenario, based on the fundamental rights guaranteed to every human person. It is notorious to know that the Brazilian Sign Language (Libras) is recognized as the second official language of Brazil, by legislative force, however, even so, it is necessary to observe the effectiveness of these guarantees. Fundamental rights are considered one of the pillars foundations of a democratic and fair society. They guarantee human dignity, freedom, equality and justice for all individuals, regardless of their origin, race, gender, sexual orientation, religion or any other personal characteristic. This research is developed based on the hypothetical deductive, qualitative method, considering the means of bibliographic review available on this subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Linguistic accessibility, Fundamental rights, Guarantees of the deaf community, legal accessibility

¹ Especialista em Língua Brasileira de Sinais pela Faculdade São Luis (2021); Pós Graduanda em Direitos Humanos pela Faculdade São Luis; Graduada em Letras Português/Inglês pela UFMS (2013).

INTRODUÇÃO

Quando se trata acerca dos direitos fundamentais inerentes a toda pessoa humana, é necessário que se compreenda que essas são um conjunto de prerrogativas e garantias individuais que são reconhecidas e protegidas pela Constituição Federal. No Brasil, esses direitos estão elencados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e são considerados fundamentais por serem essenciais para a promoção e proteção da dignidade humana, da liberdade, da igualdade, da justiça e da cidadania.

A importância dos direitos fundamentais é vasta e abrangente, uma vez que eles são o alicerce do Estado Democrático de Direito e estabelecem um conjunto de valores e princípios que orientam a convivência em sociedade, por isso, é importante ressaltar a relevância desses direitos para todos os cidadãos.

No primeiro capítulo, é possível aprofundar, ainda que de maneira geral como os direitos fundamentais protegem os direitos individuais de todos os cidadãos, como a vida, a integridade física, a liberdade pessoal e a propriedade e acessibilidade linguística em língua de sinais, no caso da pessoa surda. Eles garantem que cada pessoa tenha o direito de buscar sua própria felicidade, desenvolver seus talentos e desfrutar de um ambiente seguro e protegido. Dessa forma, por meio da revisão bibliográfica, é possível compreender que os direitos fundamentais protegem as liberdades individuais, como a liberdade de expressão, de pensamento, de religião, de reunião e de associação. Eles asseguram que cada pessoa possa expressar suas opiniões, crenças e ideias livremente, sem medo de retaliação ou perseguição.

Já no segundo capítulo, o foco maior se dá acerca dos direitos inerentes de maneira mais específica à pessoa surda, vez que é necessário considerar que cada vez mais, essa comunidade vem ganhando importantes espaços nos meios sociais, e mais ainda, no âmbito jurídico. O direito da pessoa surda à acessibilidade linguística em língua de sinais é uma questão importante para garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas surdas. A língua de sinais é uma forma de comunicação visual-espacial utilizada pela comunidade surda, que possui sua própria estrutura gramatical e vocabulário.

No terceiro capítulo, a reflexão se pauta sob as questões relacionadas a efetividade dos direitos a acessibilidade linguística do indivíduo surdo como cidadão constituinte da sociedade, ao que se relaciona ao ambiente jurídico. No cenário jurídico, é importante que as pessoas surdas tenham acesso à língua de sinais para que tenham contato com o trâmite dos processos legais, como interrogatórios, julgamentos e depoimentos, ou a simples participação de forma plena em uma consulta para garantir seu pleno entendimento e participação no sistema jurídico.

Dessa forma, se faz necessário refletir acerca da efetividade das normativas existentes, afim de garantir que essa acessibilidade de fato ocorra.

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES A PESSOA HUMANA.

Ao que diz respeito aos direitos fundamentais, em um primeiro momento, é necessário que se compreenda que estes são fundamentados no princípio da dignidade da pessoa humana, com característica de direito potestativo. Eles garantem que cada indivíduo seja tratado com respeito e valor, reconhecendo sua autonomia e protegendo sua integridade física, moral e psicológica, tomando por base a leitura da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Nesse mesmo viés e ainda considerando a Constituição Federal, é possível compreender que os direitos fundamentais são universais e indivisíveis, ou seja, aplicam-se a todas as pessoas, em todos os lugares, sem exceção. Eles são essenciais para promover a paz, a estabilidade e o respeito mútuo entre os indivíduos e os povos, de forma que é possível correlacionar com a linha de Norberto Bobbio, 1992:

“os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”

Considerando a obra de Bonavides, 2002, no caput do Artigo 5º da Constituição Federal, é possível elencar os direitos fundamentais tratados como mais relevantes para que se mantenha a proteção individual do cidadão frente ao Poder do Estado, dessa forma, compreende-se que não é possível ao Estado preterir acerca desses direitos, sendo dever efetivar as garantias de proteção e autonomia da pessoa humana.

Dentre todos os Direitos fundamentais elencados na Constituição Federal, o de maior destaque nessa pesquisa, será o direito a igualdade. O direito à igualdade é um dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e aborda principalmente o princípio de ser tratado de forma igual perante os outros membros da sociedade.

A Constituição aborda questões relacionadas ao gênero, classe, etnia, raça, crença religiosa e outras, com o propósito de garantir proteção legal para que as pessoas sejam tratadas como iguais, levando em consideração suas diferenças individuais. Além de preservar o direito à igualdade, os direitos e garantias fundamentais estabelecem mecanismos de punição para aqueles que violarem o direito à igualdade de outras pessoas.

Bonavides, 2002, trata ainda que os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 tem um caráter protetivo e devem ser aplicados a toda a população

sob a administração do Estado, sem qualquer tipo de distinção. O princípio da imprescritibilidade estabelece que esses direitos fundamentais não expiram com o tempo. Eles podem ser exercidos a qualquer momento e não têm prazo de validade. A falta de aproveitamento de um direito fundamental específico não implica na perda progressiva desse direito ao longo do tempo. Os direitos fundamentais são inalienáveis por natureza, o que significa que não podem ser transferidos, ignorados, desfeitos ou negociados, uma vez que sua existência é fundamental para a organização jurídica e a manutenção do Estado, dessa forma como traz a própria Constituição Federal, 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Sarlet, 2019, em sua obra retrata que para que os direitos coletivos possam ser exercidos de acordo com o que a Constituição Federal estabelece, por exemplo, os direitos fundamentais individuais também devem estar em pleno funcionamento e ser totalmente exercíveis. Os direitos fundamentais não podem ser renunciados por nenhum indivíduo da nação. Nenhuma pessoa pode, por vontade própria, negar os direitos e deveres estabelecidos como fundamentais.

Desta feita, compreende-se que os direitos fundamentais garantem uma relação equilibrada e harmônica entre cidadão, estado e sociedade, vez que assegura condições primordiais de existência à pessoa humana. Assim, quando observa-se as nuances abarcadas por esse conceito, é possível refletir acerca da real efetividade da legislação disposta ao que diz respeito ao contexto da vida da pessoa surda.

2. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO CONTEXTO DA VIDA SOCIAL DA PESSOA SURDA

Apesar de ocorrerem inúmeros conflitos entre nações de diversas regiões do planeta, conforme trata Canotilho, 1998, o desenvolvimento socioeconômico global, especialmente a partir do final do século XX, resultou no reconhecimento do valor do ser humano por meio de ações humanitárias. Organismos internacionais desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, inclusas nesse contexto as pessoas surdas, que enfrentam desigualdades e são privadas das mesmas oportunidades na sociedade.

Progressivamente, a pessoa surda conquistou o direito de participar plenamente na comunidade, como é possível notar na obra de Quadros, 2006. Atualmente, observamos a existência de diversos sistemas legais voltados para as pessoas surdas, visando à sua integração na sociedade. Essa percepção é relativamente recente, pois, ao longo dos séculos, essas pessoas

foram ignoradas, sofrendo indiferença, desprezo e preconceito nas diferentes sociedades e culturas, inclusive sendo submetidas a experimentos humanos.

Apesar dos obstáculos enfrentados ao longo de suas jornadas, essas pessoas sobreviveram e tem demonstrado sua importância para a sociedade em várias áreas de atuação. Essa pesquisa tem como enfoque principal o direito à inclusão das pessoas com surdez e tem como objetivo discutir a questão da diversidade entre elas. É fundamental que essa diversidade não seja utilizada para estabelecer diferenças entre elas na sociedade, mas sim para facilitar sua adaptação de maneira mais eficaz, a fim de que possam competir em igualdade de condições no ambiente social em que vivem.

O princípio da igualdade é aplicado a todos, não apenas aos cidadãos, refletindo uma visão mais abrangente do que geralmente é encontrado nas constituições dos Estados-membros da União Europeia, que se limitam aos direitos dos cidadãos. Essa diferenciação é compreensível, uma vez que o Tratado da União Europeia abrange todos os Estados-membros e, portanto, seus respectivos cidadãos. (PINTO, 2013, p. 258).

O princípio de equidade de condições está presente em todos os artigos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reiterando a importância de uma sociedade que promova igualdade e equiparação de oportunidades para assegurar e garantir os direitos humanos das pessoas com deficiência. (RODRIGUES, 2014, p. 52).

Considerando então que os direitos fundamentais promovem a igualdade perante a lei, proibindo qualquer forma de discriminação com base em raça, cor, gênero, religião, origem nacional, orientação sexual, entre outros, é nítida a inclusão da pessoa surda nesse contexto de proteção constitucional, vez que é garantido a todos os indivíduos oportunidades iguais e protegem grupos historicamente marginalizados.

Gonzaga (2012, p. 85) destaca que a igualdade perante a Lei (Artigo 12 da CIDPD) foi redigida com dois objetivos distintos. O primeiro objetivo é garantir a igualdade das pessoas com deficiência perante a lei, o que foi realizado de maneira primordial. O segundo objetivo é garantir a igualdade real, por meio da equiparação de oportunidades e do respeito às suas diferenças, em diversos aspectos, tais como o direito à saúde, ao trabalho, à educação, entre outros.

Reforçando esse conceito, verifica-se que é dever do Estado garantir e promover a executividade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sem qualquer forma de discriminação baseada em sua deficiência. É importante ressaltar que qualquer ação ou omissão por parte do Estado que resulte na não

observância das obrigações de proteção dos direitos humanos acarretará em responsabilidade internacional. (PLANALTO. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009).

No Brasil, aproximadamente 5% da população é composta por pessoas surdas, o que corresponde a cerca de 10 milhões de indivíduos, de acordo com dados do IBGE.

Dentre esses 10 milhões, estima-se que 2,7 milhões tenham surdez profunda, ou seja, não conseguem ouvir ou têm uma audição muito limitada. Muitos desses indivíduos utilizam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), que é uma língua reconhecida via legislação, composta por gramática e estrutura própria e sinais visuais utilizado para a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes.

A Libras foi oficialmente reconhecida como meio legal de comunicação em 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, já completando vinte e um anos de existência. No entanto, mesmo após duas décadas da promulgação dessa lei, é evidente que a inclusão dos surdos em todo o território nacional ainda é muito limitada.

3. A EFETIVIDADE DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA COMUNIDADE SURDA COM ENFOQUE NO CENÁRIO JURÍDICO.

O direito da pessoa surda à acessibilidade linguística em língua de sinais é uma questão importante para garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas surdas. A língua de sinais é uma forma de comunicação visual-espacial utilizada pela comunidade surda, que possui sua própria estrutura gramatical e vocabulário.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por diversos países, reconhece a importância da acessibilidade linguística para as pessoas surdas. Isso significa que os Estados têm a responsabilidade de garantir que as pessoas surdas tenham acesso à língua de sinais e aos serviços de interpretação em língua de sinais, quando necessário, em diversos contextos, como educação, saúde, justiça, trabalho e vida pública.

No âmbito educacional, por exemplo, é fundamental que as escolas ofereçam recursos e profissionais capacitados em língua de sinais para garantir que os estudantes surdos possam acessar o currículo e participar plenamente das atividades escolares, conforme trata Ronice Müller de Quadros, 2006. Isso inclui a presença de intérpretes de língua de sinais nas salas de aula, materiais didáticos adaptados para a língua de sinais e a promoção de uma cultura inclusiva que valorize a diversidade linguística.

Além da educação, a acessibilidade linguística em língua de sinais é crucial em outros contextos. No sistema de saúde, por exemplo, é essencial que os profissionais de saúde tenham conhecimento básico em língua de sinais ou contem com serviços de intérpretes, a fim de

garantir que as pessoas surdas possam expressar suas necessidades, compreender informações médicas e receber um atendimento adequado.

É fundamental, considerando a obra de Salles, 2007, reconhecer que a língua de sinais não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas também uma expressão cultural e identitária para a comunidade surda. Portanto, promover a acessibilidade linguística em língua de sinais é uma maneira de valorizar e respeitar a diversidade linguística e cultural, assegurando que as pessoas surdas possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente na sociedade.

No sistema de justiça, é de extrema importância assegurar que as pessoas surdas tenham pleno acesso à língua de sinais durante todos os processos legais, incluindo interrogatórios, julgamentos e depoimentos, tomando por base a Recomendação nº81/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Esse acesso é fundamental para garantir que os direitos das pessoas surdas sejam plenamente respeitados e que elas possam compreender adequadamente as informações e participar ativamente do sistema jurídico.

Ao fornecer intérpretes de língua de sinais qualificados, ou disponibilizar outros recursos linguísticos adequados, o sistema de justiça possibilita que as pessoas surdas expressem suas opiniões, compreendam as acusações e defesas apresentadas, e sejam compreendidas por todos os envolvidos no processo legal. Isso é essencial para garantir um julgamento justo e imparcial, bem como para evitar qualquer forma de discriminação ou exclusão baseada na deficiência auditiva.

Além disso, é importante que os profissionais do sistema de justiça estejam devidamente sensibilizados para as necessidades e direitos das pessoas surdas. Eles devem receber treinamento adequado para lidar com casos envolvendo pessoas surdas, compreender as particularidades da cultura surda e estar cientes das barreiras de comunicação que podem existir. Dessa forma, poderão garantir que a pessoa surda seja tratada de forma justa e igualitária, respeitando seus direitos e proporcionando-lhe uma participação efetiva no processo legal.

Ao refletir acerca da real necessidade de acessibilizar os atendimentos para que se efetive o acesso a justiça, é necessário frisar as ondas de acesso à justiça propostas por Mauro Cappelletti, que podem ser compreendidas como uma teoria que busca analisar e desenvolver estratégias para promover um acesso mais efetivo e igualitário ao sistema de justiça. Cappelletti identificou três ondas distintas de acesso à justiça ao longo da história.

A primeira onda refere-se ao acesso à justiça como acesso aos tribunais. Ela se concentra na garantia de acesso físico aos tribunais e na igualdade perante a lei, buscando eliminar barreiras econômicas e sociais que dificultam a participação das pessoas no sistema de justiça.

A segunda onda concentra-se na assistência judiciária e na expansão dos serviços jurídicos. Ela busca fornecer assistência jurídica gratuita ou de baixo custo para aqueles que não podem arcar com os custos de um advogado, bem como aprimorar os mecanismos alternativos de resolução de disputas.

A terceira onda, conhecida como onda do acesso à justiça coletiva, concentra-se na representação e no acesso a recursos coletivos. Ela busca garantir o acesso à justiça não apenas para indivíduos, mas também para grupos e organizações que enfrentam questões sociais e ambientais.

Essas ondas de acesso à justiça propostas por Cappelletti visam ampliar o acesso aos mecanismos de resolução de conflitos e garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas perante a justiça, promovendo a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais.

As ondas de acesso à justiça propostas por Mauro Cappelletti tem desempenhado um papel fundamental na busca pela igualdade e justiça para todos. Nesse contexto, a inclusão da pessoa com deficiência como parte integrante das ondas renovadoras de acesso à justiça se revela como uma necessidade premente.

Por meio dessas ondas, que buscam superar obstáculos que dificultam o pleno acesso ao sistema de justiça, é possível promover a igualdade de oportunidades e o exercício pleno dos direitos para as pessoas com deficiência. Isso implica a implementação de medidas que garantam o acesso físico aos tribunais, a disponibilidade de recursos de acessibilidade, como intérpretes de língua de sinais e tecnologias assistivas, além do estabelecimento de procedimentos e linguagem acessíveis, que permitam uma participação efetiva no processo judicial.

A inclusão da pessoa com deficiência como parte das ondas renovatórias de acesso à justiça é essencial para assegurar que todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades, tenham a possibilidade de fazer valer seus direitos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A acessibilidade linguística em língua de sinais no sistema de justiça é um elemento essencial para garantir a igualdade de acesso à justiça para as pessoas surdas. Essa medida contribui para a construção de um sistema jurídico inclusivo, no qual todos os indivíduos, independentemente de sua deficiência auditiva, possam exercer plenamente seus direitos e receber um tratamento justo e imparcial perante a lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível ressaltar a importância da acessibilidade na justiça para garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos humanos dessa população. A surdez não deve ser um obstáculo para o acesso à justiça e para a participação efetiva no sistema judicial.

Uma das reflexões mais relevantes desta pesquisa é que a inclusão da pessoa surda no âmbito da justiça exige medidas específicas para garantir que a comunicação e a informação sejam acessíveis, e algumas dessas medidas são tratadas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e também na Recomendação nº81/2020 do CNJ. É essencial que sejam providenciados intérpretes de Libras ou profissionais capacitados em comunicação para auxiliar na interação entre a pessoa surda e os profissionais do sistema judicial. Dessa forma, será possível assegurar que o processo de comunicação seja efetivo e que todos os envolvidos possam compreender e se expressar adequadamente.

Além disso, é fundamental que os documentos, procedimentos e informações relacionados aos processos judiciais sejam disponibilizados em formatos acessíveis para a pessoa surda, como legendas, vídeos em Libras ou materiais impressos adaptados. Essa medida visa garantir que a pessoa surda tenha acesso a todas as informações relevantes para seu pleno entendimento e participação nos processos judiciais.

É válido destacar a importância da formação e capacitação dos profissionais da justiça sobre as necessidades e direitos das pessoas surdas. É essencial que juízes, advogados, promotores e demais envolvidos no sistema judicial estejam sensibilizados e preparados para lidar de maneira adequada com a pessoa surda, promovendo uma comunicação efetiva e respeitando suas particularidades linguísticas e culturais.

Outro aspecto crucial é a promoção da conscientização e da mudança de mentalidade dentro do sistema judicial. É necessário combater o preconceito, a discriminação e o estigma associados à surdez, a fim de garantir um tratamento justo e igualitário para as pessoas surdas no contexto da justiça.

Portanto, é necessário compreender que os direitos fundamentais da pessoa surda ressaltam a importância da acessibilidade na justiça como um pilar fundamental para a garantia de direitos. A implementação de medidas de acessibilidade e a conscientização dos profissionais da justiça são passos essenciais para construir um sistema judicial inclusivo, que assegure a participação plena e efetiva das pessoas surdas, contribuindo para a promoção da igualdade e da justiça para todos.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; **GARTH**, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº81/2020. Brasília: CNJ, 2020.

Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

GONZAGA, Eugênia Augusta. Direitos das pessoas com deficiência. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2012.

IBGE. Censo de 2000. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf.

PINTO, Ricardo Leite. Igualdade perante a lei. Todas as pessoas são iguais perante a lei. In: **SILVEIRA**, Alessandra; **CANOTILHO**, Mariana (Coord.). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Portugal: Almedina, 2013, p. 255-259.

PLANALTO. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 26 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.

QUADROS, Ronice Müller de. Ideias para ensinar português para alunos surdos / Ronice Müller de Quadros, Magali L.P Schmiedt. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

Resolução CNE/CBE n.04/2009 – acesso em 25 de maio de 2023.

RODRIGUES, Naira. Artigo 5 - Igualdade e não discriminação. In: **DIAS**, Joelson; **FERREIRA**, Laíssa da Costa; **GUGEL**, Maria Aparecida; **COSTA FILHO**, Waldir Macieira da (Org.). Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), 2014. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/.../convencao-sdpcdnovos-comentarios.pdf>

SALLES, Heloísa Maria Moreira Lima. Ensino de Língua Portuguesa para surdos: caminhos para a prática pedagógica. __ Brasília: MEC, SEESP, 2007. Volume I.

SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional/ Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. 8. Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.